

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. BIBO NUNES)

Altera a Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, para considerar o transporte rodoviário de cargas como atividade essencial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui o transporte rodoviário de cargas no rol das atividades essenciais previstas no artigo 10 da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989.

Art. 2º O artigo 10, da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.
10.
.
.....
.....

XVI – transporte rodoviário de cargas, compreendendo o deslocamento de mercadorias essenciais para o abastecimento regular da população, a manutenção de serviços públicos e atividades econômicas fundamentais."
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O transporte rodoviário de cargas desempenha papel crucial na manutenção das atividades econômicas e na garantia do abastecimento regular da população.



A inclusão dessa atividade no rol das atividades essenciais é fundamental para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços, evitando prejuízos à economia e garantindo o bem-estar da sociedade.

Além disso, a medida visa proporcionar maior segurança jurídica aos trabalhadores do setor, reconhecendo a importância de seu trabalho, especialmente em situações de crises e emergências, como pandemias e catástrofes naturais.

Cumpramos observar que o rol de atividades essenciais, alterado algumas vezes, tem um problema redacional a partir de seu inciso XIII. Ele termina com a seguinte expressão: “; e”, mas já não ocupa, em virtude das sucessivas inclusões de atividades, a penúltima posição no rol. Cremos que isso poderá ser revisto, na hipótese de aprovação do presente projeto, na fase de redação final.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que busca fortalecer e preservar a vitalidade do transporte rodoviário de cargas no contexto nacional.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado BIBO NUNES

